

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 080/2015

ANO

2015

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

020/2015

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR**

**EXECUTIVO**




**DELIBERAÇÃO FINAL**

Aprovado

**Encaminhado às Comissões:**

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 07 / 07 / 15

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Discussão:**

- ÚNICA
- DUAS

**Processo de Votação:**

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

**Quorum de Aprovação:**

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

**Deliberação:**

1ª DISCUSSÃO: 07 / 07 / 15

APROVADO 07 / 07 / 15

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

**Ocorrências:**

Urgência Especial:     /    /    

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

**Outras ocorrências:**

Sumo Extraordinária

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**AUTÓGRAFO Nº 76/2015**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº20/2015**

" Dispõe sobre a criação de cargo público de provimento em comissão no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e passa a integrar o Anexo 2 da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, o cargo público de provimento em comissão, conforme segue especificado no Anexo "A" da presente lei.

Parágrafo único – A descrição de cargo ora criado segue especificada conforme anexo "B" da presente lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
07 de julho de 2015

  
**ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
PRESIDENTE

  
**RONALDO EUGENIO LIMA**  
1ª SECRETÁRIO

1948

SANTA FÉ DO SUL

1953

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO A**

**ANEXO 1: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Quant.	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
1	Chefe da Seção de Cemitério	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.



**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

**ANEXO B**

**Anexo: 07 - DESCRIÇÕES DE CARGOS**

**DENOMINAÇÃO:** Chefe da Seção de Cemitério

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Gerenciar os Cemitérios Municipais, procedendo ao controle de suas necessidades, limpeza, conservação, manutenção geral, elaborando os devidos cadastros e demais atividades necrológicas pertinentes, fiscalizando as condições de utilização e respectivos custos, executar outras tarefas correlatas ou afins, subordinando-se às diretrizes e determinações cometidas pela autoridade superior.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal.





Préfeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 075/2015

Santa Fé do Sul, 06 de julho de 2015.

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

Encaminho para a sempre lúcida apreciação dessa r. Casa de Leis, o incluso projeto que dispõe sobre a criação de cargo público de provimento em comissão de Chefe da Seção de Cemitério no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

O Governo Municipal inaugurou na manhã do dia 24 de junho p.p., o novo cemitério do município, ao lado do Projeto Renascer, haja vista que o Cemitério São João Batista não está comportando mais a quantidade sepultamentos.

Com a instituição desse novo espaço, o aumento das atribuições do cargo proposto é significativo, haja vista o volume dos trabalhos quanto ao gerenciamento, relacionados a limpeza, conservação e manutenção geral dos cemitérios.

A presente propositura, atendente às exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que diz respeito a realização da estimativa do impacto financeiro (art. 16, I).

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.

  
Armando Rossafa Garcia  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - CEP 15775-000 | Fone: (17) 3631-9500 | [www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)

GV-08

  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Trabalhando hoje, por um futuro melhor



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

020/2015

Dispõe sobre a criação de cargo público de provimento em comissão no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

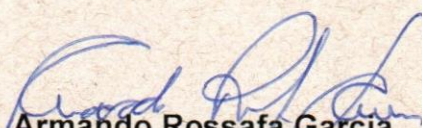
**Art. 1º** - Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e passa a integrar o Anexo 2 da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, o cargo público de provimento em comissão, conforme segue especificado no Anexo "A" da presente lei.

Parágrafo único – A descrição de cargo ora criado segue especificada conforme anexo "B" da presente lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 06 de julho de 2015.

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
07 JUL 2015

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
06 JUL. 2015  
  
**PROT. Nº 357**  
**PROTOCOLO**



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**ANEXO A**

**ANEXO 1: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Quant.	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
1	Chefe da Seção de Cemitério	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**ANEXO B**

**Anexo: 07 - DESCRIÇÕES DE CARGOS**

**DENOMINAÇÃO:** Chefe da Seção de Cemitério

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Gerenciar os Cemitérios Municipais, procedendo ao controle de suas necessidades, limpeza, conservação, manutenção geral, elaborando os devidos cadastros e demais atividades necrológicas pertinentes, fiscalizando as condições de utilização e respectivos custos, executar outras tarefas correlatas ou afins, subordinando-se às diretrizes e determinações cometidas pela autoridade superior.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal.